

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

RECURSO Nº 14, DE 2007

VOTO EM SEPARADO

A Constituição Federal, no art. 58, §3º, dispõe claramente sobre a comissão parlamentar de inquérito, nos seguintes termos:

“As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”

Verifica-se, claramente, que o quorum de um terço e o prazo certo estão atendidos. Quanto ao fato determinado, há clara demonstração de sua existência, o que leva à obrigatoriedade de criação da

comissão, uma vez que não se trata de discricionariedade, mas de vinculação ao que dispõe a Constituição Federal, quando afirma "**serão criadas**".

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no seu art. 35, reitera a regra constitucional ao estabelecer que:

“A Câmara dos Deputados, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.”

Mais uma vez, cumprido o Regimento Interno, a criação da CPI se torna obrigatória, e não uma mera opção política.

Essa é a sistemática adotada, também, no direito comparado. Em Portugal, por exemplo, as comissões parlamentares de inquérito são obrigatoriamente constituídas. O referido requerimento, dirigido ao Presidente da Assembléia da República, deve indicar o seu objeto e fundamentos.

O Presidente verificará a existência formal das condições previstas no número de identidade dos Deputados subscritores, notificando de imediato o primeiro subscritor para suprir a falta ou faltas correspondentes, caso se verifique alguma omissão ou erro no cumprimento daquelas formalidades.

Recebido o requerimento ou verificado o suprimento referido no número anterior, o Presidente toma as providências necessárias para definir a composição da comissão de inquérito até ao 8º dia posterior à publicação no Diário da Assembléia da República.

O Recurso apresentado pelo Líder do Governo tenta afastar a obrigatoriedade constitucional de criação de comissão parlamentar de inquérito por meio do argumento da ausência de fato determinado.

Essa argumentação é completamente improcedente, conforme veremos.

O fato determinado consiste no acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

Na hipótese que se analisa, o fato mencionado como base para a criação da comissão é mais do que relevante para a vida pública do País, pois diz respeito à garantia da segurança, da integridade física e da vida dos cidadãos que utilizam os transportes aéreos.

A repercussão econômica é igualmente notória e inafastável, diante da crise que se instalou no País, com o desmantelamento do setor aéreo brasileiro.

Além disto está devidamente caracterizado, pois não há como opor qualquer dúvida à crise do setor aéreo, que tem sido objeto de notícias freqüentes. Igualmente, o triste acidente com o avião da Gol é, inegavelmente, um fato mais do que caracterizado.

Dizer que esse acidente aéreo e a crise do setor aéreo não constituem fatos determinados é negar a própria realidade e ignorar o sofrimento de milhares de cidadãos brasileiros, que aguardam providências

enérgicas das autoridades na defesa dos seus direitos básicos à segurança e à vida.

Desse modo, meu voto é pela regular instalação da CPI, em respeito à norma constitucional que estabelece a sua obrigatoriedade, uma vez atendidos todos os requisitos impostos.

Sala da Comissão, em 14 de março de 2007.

Deputado **PAULO MAGALHÃES**

(PFL/BA)